

## MINUTA

**ANEXO \_\_\_\_ - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

TERMO DE CONTRATO N°. \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP** e a  
EMPRESA \_\_\_\_.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, com sede na Rua Feliciano Cirne, n°. 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba (CEP 58.015-570), inscrita no CNPJ sob o n°. 09.123.027/0001-46, neste ato representado por seus Diretores Presidente e Administrativo e Financeiro, respectivamente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu titular, senhor \_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n°. \_\_\_\_ e CPF n°. \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, conforme documento que fica arquivado no setor competente, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei n°. 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, de 13/05/2019, na Lei n°. 10.520/2002 quanto às regras de procedimento no que couber, no Decreto Estadual n°. 24.649/2003, à Lei Complementar n°. 123/2006, no Decreto Estadual n°. 32.056/2011, na Lei Estadual n°. 9.697/2012, na Lei n°. 8.124/2006, alterada pela Lei n°. 10.272/2014, bem como na legislação correlata, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°. 0050/2019, e o resultado final do Pregão Presencial n°. 0001/2019, e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens áreas nacionais e internacionais, conforme condições e exigências constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos, visando atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

## MINUTA

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato ou à retirada de instrumento equivalente.

2.2. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados desde que observados os artigos 162 a 167 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

### 3. DO VALOR, DO PREÇO E DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, referido na data de referência de preços, qual seja \_\_\_\_\_.

3.2. O valor constante do subitem 3.1. é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de cada um dos itens de bens efetivamente fornecidos.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens objeto deste contrato, nos quais estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos, bem como os impostos, a exemplo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_ - Fonte Recurso: \_\_\_\_\_ - Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ - Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ - RO: \_\_\_\_\_.

4.2. As despesas para exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento.

## MINUTA

### 5. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).

5.2. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser constar o número do contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente, ao preenchimento de seus campos.

5.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços prestados, destaque dos impostos e deverá(ão) ser protocolada(s) na Coordenadoria de Controle de Contratos, acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, na forma do artigo 195, §1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

5.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado, entretanto, ensejará a adoção de providências tendentes ao sancionamento da **CONTRATADA** e rescisão contratual, na forma do artigo 183, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

5.5. Havendo erro no fornecimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Caso se constate descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.7. Não sendo regularizada a situação, a **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## MINUTA

**5.8.** Nos termos do artigo 195, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis poderá ocorrer quando:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.9.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

**5.10.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

**EM:** encargos moratórios;

**N:** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP:** valor da parcela a ser paga;

**I:** índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

**TX** = percentual da taxa anual = 6%

**5.11.** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não procederá ao desconto de título, não fará a cessão de crédito, nem fará a apresentação da cobrança pela rede bancária, e a **CONTRATANTE** não endossará,

## MINUTA

nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.** Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior a 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei nº. 10.128/2013.

**5.14.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003, e legislação municipal aplicável.

**5.15.** A **CONTRATADA** regularmente optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 126/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.16.** O pagamento das despesas com aquisição de passagem aérea liquidada sem observância dos termos dispostos na Portaria nº. 18/2014-GSC/CGE ensejará, quando detectada, a qualquer tempo, apuração da responsabilidade funcional.

**5.17.** Deverão estar atualizados os documentos de regularidade fiscal, solicitados quando da abertura da licitação.

## 6. DO REAJUSTAMENTO

**6.1.** Observadas as prescrições da Lei nº. 10.192/2001, e dos artigos 169 a 171, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, no que for pertinente, aplicar-se-á ao contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contados da “data de referência dos preços”.

**6.2.** O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a saber:

**a)** o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA);

**b)** a data-base adotada será o primeiro dia do mês da apresentação da proposta;

**c)** para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

## MINUTA

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

onde:

**R:** valor do reajustamento calculado;

**V:** valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

**I:** índice reajustamento correspondente à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>:** índice reajustamento, corresponde à data de referência dos preços.

**6.3.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não esteja atrasado por culpa da **CONTRATADA** conforme o cronograma físico aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**6.4.** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**6.5.** Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.2., conforme os seguintes critérios:

**a)** se os índices aumentarem, prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

**b)** se os índices diminuírem, prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

**6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

## MINUTA

**6.9.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 136 e 140 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

### **6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Este contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas, com as normas do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP** e com o previsto no Termo de Referência anexo ao Edital, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Termo de Referência, pelo (a) \_\_\_\_\_ especialmente designado (a) pela Portaria n°. \_\_\_\_\_, da **CONTRATANTE**.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, em especial as constantes dos artigos 201 a 214, e, ainda, às previstas nas Leis n°. 10.520/2002 e n°. 13.303/2016:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e, em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

## MINUTA

IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos.

**8.2.** As sanções constantes do subitem 8.1. podem ser aplicadas cumulativamente.

**8.3.** As condutas que podem levar à aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP** e na Lei nº. 13.303/2016.

**8.4.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE**;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- e) incorrer em inexecução contratual;
- f) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- g) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- h) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

## MINUTA

- k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- o) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- p) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- q) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- r) deixa de manter o nível de qualidade exigido pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

**8.5.** Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP** e na Lei nº. 13.303/2016.

**9.2.** São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, com as consequências indicadas no mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

## MINUTA

9.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

9.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 10. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

10.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

11.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo deste instrumento.

## 12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº. 10.520/2002 e nº. 13.303/2016, bem assim no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, na legislação correlata, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

## MINUTA

### 13. DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 59 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

### 14. DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro Cível da comarca de João Pessoa/PB e, por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes e duas testemunhas arroladas.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**

**CONTRATANTE**

(Nome do Diretor Presidente)

**Diretor Presidente**

(Nome do Diretor Administrativo e Financeiro)

**Diretor Administrativo e Financeiro**

(EMPRESA CONTRATADA)

**CONTRATADA**

(Nome do Representante Legal)

**Representante Legal**

**Testemunha 01**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n°. \_\_\_\_\_

RG n°. \_\_\_\_\_

**Testemunha 02**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n°. \_\_\_\_\_

RG n°. \_\_\_\_\_